



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 018 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera o artigo 10, da Lei nº 1040, de 23 de janeiro de 2002”.

Nobres Parlamentares, o programa de microcrédito foi estabelecido no estado de Rondônia pela Lei nº 1040, de 23 de janeiro de 2002, que determinou que o valor máximo dessas operações seria R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).


Todavia, o sucesso do programa de microcrédito na geração de emprego e renda, aliado a novas necessidades surgidas especialmente no pequeno agronegócio – como a obrigação sanitária de os produtores de leite resfriarem-no antes de sua coleta – recomendam a ampliação daquele limite, que, de todo modo, também já se encontra defasado mesmo em função da desvalorização monetária ocorrida desde a sua instituição.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO

14.1.02.2006


ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera o artigo 10, da Lei nº 1040, de 23 de janeiro de 2002.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 10, da Lei nº 1040, de 23 de janeiro de 2002, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Microcrédito, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O valor máximo das operações de crédito individual será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada à direita do texto do artigo 2º.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ofício nº 020/GG

Porto Velho, 22 de FEVEREIRO de 2006.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
N e s t a

Senhor Presidente,

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que seja substituído o Projeto de Lei Complementar que “Altera o artigo 10, da Lei nº 1040, de 23 de janeiro de 2002.”, encaminhado através da Mensagem nº 018, de 10 de fevereiro de 2006, pelo aqui acostado.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinguida consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PR. 1000 - GAB. PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 22 / 02 / 2006
Maíra
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera o artigo 10, da Lei nº 1040, de 23 de janeiro de 2002.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 10, da Lei nº 1040, de 23 de janeiro de 2002, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Microcrédito, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O valor máximo das operações de crédito individual será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 020/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera o artigo 10, da Lei nº 1.040, de 23 de janeiro de 2002”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2006.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera o artigo 10, da Lei nº 1.040, de 23 de janeiro de 2002.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 10, da Lei nº 1.040, de 23 de janeiro de 2002, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Microcrédito, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O valor máximo das operações de crédito individual será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2006.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente